

baçoens do Sucego publico como fica representado fazendo distinguir os terrenos conforme os representados limites e nam havendo determinellos pelos eficazes meyo e modas que permittiu o independente poder de Vossa Magestade e da Sua Paternal e Sancta Piedade defendendo-os assim de tudo quanto pode nelles perturbar a mais Religiosa e constante armonia mandando concluir nos limites da Capitania de minas o Termo do Rio das Abelhas ou das Velhas por onde engolfam os extravios de oiros e Diamantes pelos grandes Rios navegaveis que atravessão o seu grande ambito a Cuyaba, Mato grosso Indias setentrionaes Sam Paulo e beira mar. Graça e merce que em cada oraçam dos Recurrentes para levantar tantos simulacros e memoria e perpetuidade a atençaem do Augustissimo nome de Vossa Magestade do seu felis e prudentissimo Reinado quantos em dilatados annos e eternos seculos viveram incostados ao seguro repouzo da sengida paz que suspiram dos soberanos pez de V^a. Magestade Fidelissima que Deos guarde. Em Camara de vinte de Julho de mil e sete centos e noventa e trez—O Juis Presidente Joze Carneiro da Costa—Vereadores Manoel Antonio de Faria—Manoel Antonio da Silva—Manoel Pereira de Vasconcellos—Procurador Jacinto Manoel Teixeira E nada mais se continha em a dita carta que por mandato da Camara aqui bem e fielmente aqui registei da propria que tornei a entregar ao Procurador da Camara digo Procurador da mesma Camara Jacinto Manoel Teixeira e eu Custodio Jozé da Silva Escrivam da Camara que a escrevy e assinei—Custodio Jozé da Silva. O referido é verdade e ao dito Livro que fica em meu poder e cartorio me reporto de onde eu dito Escrivão da Camara já no principio desta nomeado fiz passar a presente certidão por pessoa de minha confiança bem e fielmente em observancia do despacho proferido na petição retro por Manoel Rebello de Macedo Juiz ordinario nesta dita Villa e Seu termo com o proprio Lavro esta certidam conferi e pela achar conforme e sem inateria que duvida faça assinei nesta sobredita Villa de Sam Bento de Tamandua minas e comarca do Rio das mortes aos nove dias do mes de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e sete centos e noventa e oito annos pagar se há de feittu desta minha presente Certidam por parte do Supplicante que a pediu e requereu a cujo requerimento se lhe deu e passou na forma do novo Regimento que nestas minas se observa o que á margem vai carregado e eu Custodio José da Silva Escrivam da Camara, que o sobcrevy confery e assigney.

Custodio Jozé da Sylva—Conferida p.^r mim—Custodio José da Sylva—E commigo—Jacinto Luis Rosa.

IX—REGIMENTO DOS CAPITÃES DO MATTO

Como sobre o regimento dos Capitaes do matto, q.^e se fes nestas Minas tem havido varias duvidas a respeito dos sellarios, que antão se não podião previnir, e hoje com a experiencia se devem remediar, ao que attendendo eu; fuy servido derogar o regimento sobredito, e fazer o seguinte, o qual somente terá vigor na forma q.^e que nelle se conthem observando-se peilos Cap.^{es} do matto inviolavelmente, debaixo das penas nelle declaradas.

Pello negro, mulato, e escravo que os Cap.^{es} mores, sarg.^{tos} mores, e Capitaes do matto prederem dentro de hu'a legoa da Villa arrayal, ou sitio em q.^e actualmente morarem os ditos, levarão somente quatro outavas de ouro, com declaração que ahy os não poderão prender, só no caso de serem recomendados por seos senhores, ou sendo de outro districto.

Pello negro que prenderem fora da ditta legoa athé dous dias de viagem da parte em q.^e forem moradores os d.^{os} Cap.^{es} do matto levarão outo outavas de ouro; e passados os ditos dous dias de viagem levaram por cada negro fogido doze outavas de ouro, athé a distancia de quatro dias, e athé a de outo dias de viagem levaram desaseis outavas, e dahy para diante em qualquer distancia q.^e for, vinte e cinco outavas, com declaração q.^e todas estas distancias, e dias de viagem se contarão da parte em que q.^e morarem os d.^{os} Cap.^{es} como acima se dis.

Pellos negros que forem presos em quilombos formados distantes de povoaçam onde estejam acima de quatro negros, com ranchos piloes, e modo de aly se conservarem, haveram por cada negro destes vinte outavas de ouro.

Logo que os Cap.^{es} prenderem os d.^{os} negros fogidos, hiram com elles a prezença do Juis ordinario da Villa, e na falta delle do Capitam mor, Cap.^m ou Cabo do tal districto, em q.^e forem presos para se examinar, se sam ou não fogidos, e sendo se meterão na cadeia, e nam a havendo se segurarão, acuzando se logo a seos Senhores os vão ou mandem buscar, não se lhe entregarão porem sem que primeiro paguem aos Cap.^{es} as suas tomadias, e o gasto q.^e tiverem feito, e a carceragem se forem presos em cadeia; o mesmo Juis ordinario e não havendo o Cap.^m mor, Cap.^m ou Cabo do districto, regularão os dias de viagem dos Cap.^{es} do matto q.^e como acima ordeno se contarão da parte, onde os d.^{os} Cap.^{es} morarem athé a em q.^e prenderem os negros fogidos; para que se lhes paguem as tomadias q.^e justamente se deverem, q.^e sam stipendio do trabalho que tem nestas diligencias, e o d.^o Juiz ordinario, e na sua falta os maes off.^{es} sobredittos poderão mandar prender os Cap.^{es} do matto que lhe não derem entrada dos negros fogidos que presidirem nos seos districtos.

Socedendo q.^e alguns Cap.^{es} do matto sejam uzeiros e vezeiros a prender negros q.^e nam sejam fogidos, sendo notorio este seo mau procedimento, se me dará logo p.^{te} p.^a proceder contra elles, e o Juis ordinario e na sua falta o cabo do districto lhes prohibira q.^e nam continuem no exercicio dos d.^{os} postos athé nova ordem minha, e prendendo alguns negros, lhes nam pagarão tomadias.

Nenhum Cap.^m do matto podera sahir fora de sua Comarca a prender negros, só levando ordem minha especial p.^a o fazer, e prendendo-os sem ella será castigado severamente, e posto q.^e alguns tenham patentes p.^a exercitarem por todas as minas não o farão mais q.^e na Comarca onde forem moradores pello prejuizo confusac, desordem q.^e do Contr.^o se segue ao sossego publico.

Em qualquer ocazião em que com algum Cap.^m mor das entrada concorrão quaesquer Cap.^{es} do matto serem obrigados estes a obedecer-lhe pontualmente, mas não em couza algu'a q.^e encontre o disposto neste regimento, e nas prizões dos negros cada hum vencera o sallario q.^e lhes tocar, sem serem obrigados a dar reconhecimento ou porção algu'a aos Cap.^{es} mores das entradas.

Encomendo aos dittos Cap.^{es} que nas investidas de quilombos, se nam hajam com a crueldade com q.^e alguns se havião antecedentemente, e so em caso de rezistencia poderão os d.^{os} Cap.^{es} uzar da defensa natural, porq.^e faz.^{do} o contrario, se tomará conhecimento desta materia.

Qualquer pessoa particular que prender negros fogidos haverá o q.^e toca aos Cap.^{es} do matto, porem cuerendo uzar deste exercicio sera obrigado a recoirer a my p.^a q.^e sendo capaz lhe mandar passar patente se me parecer. (A' margem estava a seguinte nota: «Cap.^o excluido»).

O Juis ordinario, e maes off.^{es} acima d.^{os} na sua falta não consentirão q.^e os Cap.^{es} do matto assistam continuamente nas V.^{as} arrayaes, ou paragens em q.^e forem morzdores, sem sahirem a prender negros fogidos, q.^e he obrigação dos seos postos, fazendo-os entrar nos mattos, porq.^e tem mostrado a experiencia, q.^e dipois de alcançarem as patentes não sahem de suas casas esperando q.^e outros negros a q.^m peitam lhos venhão entregar, p.^a elles cobrarem as tomadias, que só merecem hindo prendellos como o sam obrigados, o q.^e se não entendo tendo os d.^{os} Cap.^{es} alguma impossibilidade de doença ou mollestia porem achando-se capazes, e nam sahindo ao exercicio dos seos postos, o d.^o Juiz ord.^o e na sua falta os off.^{es} sobreditos os poderam prender para desta sorte os obrigar a sahir de suas Cazas, e a entrar nos mattos a prender os d.^{os} negros. V.^a do Carmo 17 de Dez.^{bro} de 1722 O Secr.^o Manoel de Affonseca de Az.^{do} o escrevi.

Dom Lourenço de Almeyda.

P. S.—Os Carcereiros das cadeas nam soltarão os negros fogidos sem que primero sejam pagos das suas tomadias os Cap.^{es} do matto e nam se achando presentes cobrarão os Carcereiros as tomadias p.^a lhas entregarem pontualmente, ou a pessoa q.^e elles ordenarem, e faltando os carcereiros ao referido que acima lhes ordeno pagarão summariam.^e as tomadias aos dittos Cap.^{es} sem se lhes admittir desculpa algua p.^a deixarem de pagar.

Todo o Cap.^m de matto que dipois de prender quaesquer negros fogidos os tiver de sua mão, ou em sua caza mais de quinze dias sem os vir metter nas cadeas e onde não as houver apresentallos aos cabos dos districtos em q.^e forem prezos para os segurarem, athe seos S.^{rs} os receberem, justificando os senhores dos negros q.^e o Cap.^m os teve em seo poder ou em sua caza maes de quinze dias dipois da sua prizão, lhes não pagarão tomadias algu'as; antes o Cap.^m do matto lhes satisfara logo os jornaes dos dias que alem dos quinze os teve em seo poder p.^a se evitar o servirem-se delles em roças e outros serviços, tendo os p.^a este eff.^o escondidos em gr.^{do} damno do bem commum.—V.^a do Carmo 17 de Dez.^{bro} de 1722.—*Dom Lourenço de Almeyda*

X—TERMO DO PERDÃO DADO AO POVO DE VILLA RICA NA OCCASIÃO QUE SE LEVANTOU

Ao pr.^o dia do mez de Julho de mil sete centos e vinte annos no palacio em q.^e assiste o Ex.^{mo} S.^r Conde de Assumar Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} desta Cap.^{nia} nesta V.^a Leal de N. S.^a do Carmo estando na presença de S. Ex.^a o D.^r Martinho Vieira, o superint.^e das Cazas Reaes de fundição Eugenio Freire de Andr.^e o Ten.^e G.^{al} Felix de Azevedo Carn.^o e Cunha, e o Cap.^m de Dragoens Joseph Rois de Olivr.^a, foi proposto pelo d.^o S.^r Conde que sobre o tumulto succedido em V.^a Rica em vinte outo do mes pasçado esperava o d.^o S.^r que se dissipasse na consideração de ser intentado som.^e contra o d.^o dr. Ouv.^{or} G.ⁱ como de ziação, e não involver materias de mayores consequencias prejudiciaes ao serviço de S. Mag.^{de}, porem vendo q.^e nem este, nem outros me-yos q.^e publica e secretam.^e mandou practicar obravão couza algua, e que aquelle povo não só com tencid.^e, mas com inducção, de outros p.^a engrossar o seu partido se conservava tumultuozam.^e com as armas nas maons intentando vir nesta forma a esta V.^a, e constando ao d.^o S.^r Conde q.^e os cabeças do motim tinham despachado cartas a todas as Com.^{cas} especialm.^e a do Rio das Velhas p.^a que os apoyassem e sabendo tambem mandavão de noute emiscarios ao districto desta V.^a p.^a que seguissem o seu partido e q.^e achava facil aceitação por